

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro

Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000

Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE RODNEY DE FREITAS CAMPOS
(RODNEY COWBOY)



PROJETO DE LEI Nº. 10 /2016

**"Altera a Lei nº 419/2009
e dá outras providências."**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos de I a VI do artigo 4º da Lei 419/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Se caracterizados conforme descrito no inciso I do artigo 2, multa equivalente a 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município por metro quadrado da área do imóvel;

II – Se caracterizados conforme descrito no inciso II do artigo 2, multa equivalente a 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município por metro quadrado da área do imóvel;

III – Se caracterizados conforme descrito no inciso III do artigo 2, multa equivalente a 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município por metro quadrado da área do imóvel;

Sarzedo

Freitas Campos

[Signature]

[Signature]



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro

Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000

Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE RODNEY DE FREITAS CAMPOS
(RODNEY COWBOY)



IV – Se caracterizados conforme descrito no inciso IV do artigo 2, multa equivalente a 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município por metro quadrado da área do imóvel;

V – Se caracterizados conforme descrito no inciso V do artigo 2, multa equivalente a 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município por metro quadrado da área do imóvel;

VI – Utilização de capina química ou queimada importará em multa equivalente a 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município por metro quadrado da área do imóvel;

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 07 de abril de 2016.

RODNEY DE FREITAS

(Rodney Cowboy) Vereador – PDT



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro

Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000

Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE RODNEY DE FREITAS CAMPOS

(RODNEY COWBOY)

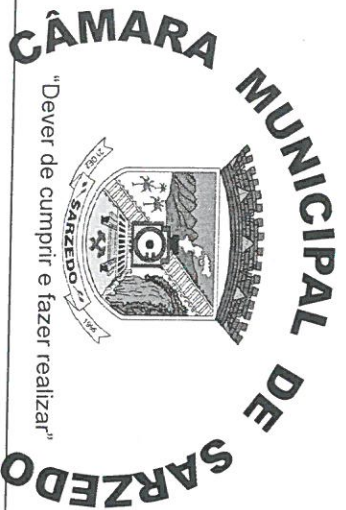
**Rodney
COWBOY**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI _____ 2016.

O presente projeto tem por objetivo trazer maior proporcionalidade e razoabilidade à cobrança da multa aplicada às infrações previstas na Lei.

RODNEI DE FREITAS

(Rodney Cowboy) Vereador – PDT



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Parecer da CCJ ao Projeto de Lei nº 10/2016.

O Projeto de Lei nº 10/2016, que ALTERA A Lei 419/2009 e dá outras providências, está de acordo com as normas constitucionais e legislação pertinente.

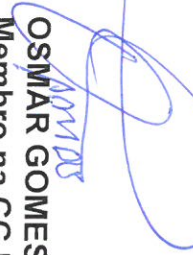
Pelo projeto de lei, as penalidades previstas na lei foram adequadas à realidade do Município, diminuindo de 50% da Unidade Fiscal do Município por metro quadrado da área do imóvel, para 1%.

Diante do exposto, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 10/2016.

Sala das comissões, 19 de abril de 2016.


CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Presidente da CCJ


RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Relator na CCJ


OSMAR GOMES DE SOUZA
Membro na CCJ



Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 05/2016

***“Altera a Lei nº 419/2009 e dá
outras providências.”***

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Os incisos de I a VI do artigo 4º da Lei 419/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

- I – Se caracterizados conforme descrito no inciso I do artigo 2º, multa equivalente a 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município por metro quadrado da área do imóvel;
- II – Se caracterizados conforme descrito no inciso II do artigo 2º, multa equivalente a 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município por metro quadrado da área do imóvel;
- III – Se caracterizados conforme descrito no inciso III do artigo 2º, multa equivalente a 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município por metro quadrado da área do imóvel;
- IV – Se caracterizados conforme descrito no inciso IV do artigo 2º, multa equivalente a 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município por metro quadrado da área do imóvel;



Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

V – Se caracterizados conforme descrito no inciso V do artigo 2º, multa equivalente a 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município por metro quadrado da área do imóvel;

VI – Utilização de capina química ou queimada importará em multa equivalente a 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município por metro quadrado da área do imóvel;

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, em 10 de junho de 2016.


José Gonçalves de Oliveira
Vereador Presidente


Marcos Antônio de Almeida
Vereador Vice-Presidente


José Luiz de Santana
Vereador Secretário



Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI 05/2016

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo trazer maior proporcionalidade e razoabilidade à cobrança da multa aplicada às infrações previstas na Lei.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI 687/2016

“Altera a Lei nº 419/2009 e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Os incisos de I a VI do artigo 4º da Lei 419/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

- I – Se caracterizados conforme descrito no inciso I do artigo 2º, multa equivalente a 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município por metro quadrado da área do imóvel;
- II – Se caracterizados conforme descrito no inciso II do artigo 2º, multa equivalente a 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município por metro quadrado da área do imóvel;
- III – Se caracterizados conforme descrito no inciso III do artigo 2º, multa equivalente a 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município por metro quadrado da área do imóvel;
- IV – Se caracterizados conforme descrito no inciso IV do artigo 2º, multa equivalente a 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município por metro quadrado da área do imóvel;
- V – Se caracterizados conforme descrito no inciso V do artigo 2º, multa equivalente a 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município por metro quadrado da área do imóvel;
- VI – Utilização de capina química ou queimada importará em multa equivalente a 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município por metro quadrado da área do imóvel;

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, em 21 de junho de 2016.

Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal